

SERVIÇO PÚBLICO

✓ **Conceito:** É toda atividade de oferecimento de utilidade e comodidade material destinada à satisfação da coletividade em geral, mas fruível singularmente pelos administrados, que o Estado assume como pertinente a seus deveres e presta, por si mesmo ou por quem lhe faça as vezes, sob um regime de direito público, total ou parcialmente.

✓ **Elementos caracterizadores de um serviço público:**

a) substrato material: consistente na prestação de utilidade ou comodidade fruível singularmente pelos administrados e que o Estado assume como próprias, em razão de seu interesse geral;

b) traço formal: esse serviço se submete ao regime de direito público, o regime jurídico-administrativo.

✓ **Princípios:** Os serviços públicos seguem regras de direito público e, por essa razão, submetem-se ao regime jurídico-administrativo. A doutrina é bastante divergente quanto à enumeração desses princípios.

▪ **princípio do dever inescusável do Estado de promover a prestação dos serviços públicos**, seja de forma direta ou indireta. Dessa forma, o Estado não pode se recusar a promover a prestação dos serviços rotulados como públicos, conquanto nada impeça que ele o faça por intermédio de seus representantes, utilizando-se de institutos de descentralização da atividade administrativa como, por exemplo, a concessão ou a permissão de serviços. A omissão do Estado pode dar causa à ação judicial para provocar a sua atuação, constituindo, inclusive, direito à indenização, quando a ausência da atividade causar danos.



Fernanda Marinela



fernandamarinela



@FerMarinela

- **princípio da supremacia do interesse público**, podendo ser observado, desde o momento em que o Estado seleciona por meio da Constituição ou da lei, quais são as utilidades materiais que representam um interesse geral e que merecem esse tratamento próprio. Também deve ser observado para a definição das regras de organização e funcionamento, não se admitindo que o interesse coletivo seja subestimado em face de qualquer outro interesse.

- Para a prestação de um serviço adequado, é imprescindível a aplicação do **princípio da eficiência**, que exige uma execução eficiente tanto na qualidade, quanto na quantidade do serviço. Dessa forma, a atividade administrativa deve ser exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional, evitando qualquer tipo de desperdício.

- **princípio da atualização**, também denominado, por alguns doutrinadores, de **princípio da adaptabilidade ou da atualização**. Esse princípio está conceituado no art. 6º, §2º, da Lei no 8.987/95, que estabelece que a “atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço”. Exige-se que o serviço seja prestado de acordo com o “estado da técnica”, isto é, utilizando-se das técnicas mais modernas possíveis.

- **princípio da universalidade**, o qual exige a prestação do serviço à coletividade como um todo, sendo uma atividade *erga omnes* e de forma indistinta. Para que esse princípio seja efetivamente aplicado, há necessidade de se observar o **princípio da impessoalidade**, o qual determina a prestação do serviço de forma impessoal, sendo vedada a discriminação entre os usuários, assim como o **princípio da isonomia** no tratamento dos usuários dos serviços, porque, desde que satisfaçam as condições legais, todos fazem jus à sua prestação, sem qualquer distinção de caráter pessoal.

- **princípio da transparência**, que exige total clarividência nas decisões tomadas, bem como no funcionamento e na aplicação dos recursos públicos. Para que a aplicação desse princípio seja verdadeira, dois outros princípios devem ser observados: o da publicidade, que permite o conhecimento do titular do direito – o povo, configurando-se exigência para que os atos administrativos comecem a



Fernanda Marinela



fermarinela



@FerMarinela

produzir efeitos e, com isso, a possibilidade de contagem dos prazos, além de permitir o controle pelos administrados. Por fim, o princípio da motivação, que estabelece que o administrador apresente a correlação lógica entre os fatos e fundamentos jurídicos, a regra legal e o resultado do ato praticado, a fim de que os administrados conheçam as razões que os levaram à prática do ato.

- **princípio do controle**, que consiste na possibilidade de fiscalização efetiva dos serviços prestados, no que tange à qualidade, à eficiência, à aplicação de recursos públicos e demais aspectos. Esse controle pode ser realizado por outros órgãos da própria Administração, pelos demais Poderes do Estado, assim como pelo cidadão.

- **princípio da modicidade das tarifas**, o que exige a cobrança das menores tarifas possíveis por parte da Administração. Esse princípio decorre de um raciocínio simples: o Brasil é um país relativamente pobre, tendo o serviço público que atingir e satisfazer os diversos grupos sociais na persecução do bem comum. Sendo assim, quando esse serviço depender de uma cobrança, ela deve ser condizente com as possibilidades econômicas do povo brasileiro, ou seja, a mais baixa possível.

- **princípio da mutabilidade do regime**, que visa à adequação dos diversos serviços públicos às necessidades mutantes dos administrados, consentindo a flexibilidade dos meios e fins dos serviços. Autoriza a mudança no regime de execução do serviço para adaptá-lo ao interesse público, que está em constante alteração com a evolução do tempo.

- o **princípio da continuidade**, que exerce um papel importantíssimo no dever estatal de prestação dos serviços públicos. Esse princípio depende de um tratamento especial, porque é objeto de muitas discussões na doutrina e na jurisprudência em relação à proteção dos usuários do serviço, às questões de inadimplemento e às regras do Código de Defesa do Consumidor.

📌 **ATENÇÃO:** A lei autoriza a interrupção do serviço, não se caracterizando a sua descontinuidade, quando tipificada situação de emergência ou com prévia comunicação ao usuário, quando este for inadimplente ou não oferecer as condições técnicas necessárias para que



Fernanda Marinela



fermarinela



@FerMarinela

a concessionária possa prestar o seu serviço. Quanto às condições técnicas, o corte está autorizado desde que motivado por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações, devendo a empresa comunicar previamente ao usuário, não constituindo, nesse caso, violação ao princípio da continuidade (art. 6o, § 3o, I, da citada lei). No que tange ao inadimplemento, para proteger os interesses da coletividade, também é possível a interrupção do serviço, conforme previsão do inciso II do § 3o do dito art. 6o. A aplicação dessa disposição legal gera muita divergência na doutrina e na jurisprudência. Para os defensores de sua aplicação, a interrupção do serviço decorre da aplicação do princípio da supremacia do interesse público, considerando que, se a empresa continuar prestando o serviço para os usuários inadimplentes, se tornará incapaz financeiramente para manter a prestação à coletividade adimplente, gerando, assim, o benefício da minoria em prejuízo da maioria. Tampouco seria razoável esperar que a empresa prestadora do serviço continuasse ofertando o mesmo, tendo que, mês a mês, buscar no Judiciário, via ação própria, o valor correspondente ao gasto do devedor. Admite-se também, como fundamento desse dispositivo, o princípio da isonomia, não sendo possível o tratamento igual (manutenção do serviço) aos usuários desiguais (adimplentes e inadimplentes). Essa hipótese também exige prévia comunicação, sob pena de indenização.¹

ATENÇÃO: Foi aprovada a Lei n. 13.460/2017 que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública. A nova lei ampliou este rol de direitos, no qual destacamos os instrumentos de participação no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços.

¹ Ressalte-se que a possibilidade de interrupção por falta de pagamento deve ser avaliada em cada caso concreto, sopesando os interesses e o direito aplicável. Avaliando algumas situações, é importante lembrar que esse corte em caso de inadimplemento tem como objetivo maior proteger os interesses da coletividade, portanto, quando a interrupção prejudicar esses interesses, ela não deve ser realizada. Nesse raciocínio, os nossos Tribunais impedem o corte quando a ausência do serviço causar um prejuízo irreparável, como ocorre na prestação de energia elétrica a hospitais, logradouros, repartições públicas e outros. Para maiores detalhes acerca do tema sugerimos pesquisa no site do Superior Tribunal de Justiça (www.stj.jus.br) em “Jurisprudência em Tese” em que são apresentadas decisões selecionadas e recentes sobre o diversos aspectos que envolvem a interrupção no fornecimento dos serviços públicos.



Fernanda Marinela



fermarinela



@FerMarinela

Dentre esses instrumentos, a nova lei prevê a denominada Carta de Serviços ao Usuário, que tem por objetivo informar o usuário sobre os serviços prestados pelo órgão ou entidade, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público. O art. 7º estabelece as diretrizes e as informações mínimas que deverão estar contidas na Carta, porém, estabelece também que cada Poder e esfera de Governo poderá ter seu regulamento específico. Conforme disposto na norma, o usuário tem direito ao serviço adequado, que não lhe pode ser negado ou ter interrompida a prestação, quando cumpridas todas as exigências. Considera-se serviço adequado aquele que obedece à continuidade, à cortesia, à eficiência, à segurança, à atualidade, à regularidade, à modicidade, à generalidade (art. 6º, § 1º, da Lei n. 8.987/95). Reconhece-se, ainda, o direito à informação e à participação no sistema de fiscalização. Sob esse aspecto, o Código de Proteção aos Usuários dedicou um capítulo denominado “das manifestações dos usuários de serviços públicos”, que tem por objetivo garantir a implementação dos direitos elencados no art. 6º da lei. As ouvidorias também foram consideradas instrumentos para a efetiva participação e fiscalização dos serviços públicos pelos usuários, e das atividades desenvolvidas por elas deverá ser elaborado um “relatório de gestão” que será apresentado anualmente com a finalidade de apontar as falhas e sugerir melhorias na prestação dos serviços públicos. A citada lei também enumera algumas obrigações para esses usuários, que consistem em: levar ao conhecimento do Poder Público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado; comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária, na prestação do serviço; contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, por meio dos quais lhes são prestados os serviços. O art. 8º também trouxe a previsão de tais deveres.

✓ **Determinação Constitucional:** A competência para prestação dos serviços públicos está prevista no texto constitucional, no rol exemplificativo dos arts. 21, 23, 25, §§ 1ª e 2ª, e 30. Além dos serviços enumerados, também é possível a prestação de outros, respeitando-se



Fernanda Marinela



fermarinela



@FerMarinela

sempre a órbita de interesse de cada ente, o que significa que os serviços de interesse geral devem ser prestados pela União; os de interesse regional, pelos Estados; e os de interesse local são de competência dos Municípios. O texto constitucional divide os serviços em quatro situações diferentes:

- serviços de prestação obrigatória e exclusiva do Estado (art. 21, X, da CF);
- serviços de prestação obrigatória pelo Estado, sendo também obrigatória a sua delegação (art. 223 da CF);
- serviços de prestação obrigatória pelo Estado, mas sem exclusividade: são os serviços em que tanto o Estado, quanto o particular são titulares, em decorrência de previsão constitucional (ex.: educação, saúde, previdência social, assistência social);
- serviços de prestação não obrigatória pelo Estado, mas não os prestando é obrigado a promover-lhes a prestação, por meio dos institutos da concessão ou permissão de serviços (ex.: energia elétrica, telefonia, transporte rodoviário).

✓ **Classificação:**

- **Serviços públicos propriamente ditos** (essenciais e que não admitem delegação) e **serviços de utilidade pública** (os que melhoram a comodidade social e admitem delegação);
- **Serviços gerais** (*uti universi* - prestados à coletividade como um todo, não sendo possível medir o quanto cada um utiliza; são indivisíveis e devem ser mantidos pela receita geral dos impostos) e **serviços individuais ou específicos** (*uti singuli* - são prestados à coletividade, fruíveis individualmente, divisíveis). Estes últimos podem ser **compulsórios** (são remunerados por taxa e admitem a cobrança da taxa mínima pelo simples fato de o serviço estar à sua disposição) e **facultativos** (a remuneração é feita por tarifa, só sendo possível a cobrança pelo que efetivamente foi prestado).



Fernanda Marinela



fermarinela



@FerMarinela

SÚMULA VINCULANTE 41: O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.

✓ **Delegação de Serviços Públicos:** a Constituição Federal no art. 175² definiu que os serviços públicos devem ser prestados pelo Poder Público, diretamente ou sob o regime de concessão e permissão, sempre através de licitação.

○ **Concessão comum de serviços públicos** (Lei nº 8.987/95, art. 2º, II): é a delegação da prestação de serviços públicos feita pelo **poder concedente**, por meio de **contrato**, tendo **lei que autorize**, mediante licitação, na modalidade de **concorrência** (ressalvadas as hipóteses da Lei nº 9.074/95), à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para prestá-lo, por sua conta e risco e em nome próprio, com prazo determinado. A **remuneração** é definida no procedimento licitatório, devendo ser realizada por meio de **tarifa**, entretanto, excepcionalmente, poderá ser feita de outra maneira, não havendo qualquer impedimento para que o poder concedente subsidie parcialmente a concessionária. Admitem também fontes alternativas de receita, autorizadas por lei, para modicidade do serviço.

○ **Concessão de serviço público precedida de obra pública:** consiste na construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegada pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado, mediante a exploração do serviço ou da obra, por prazo determinado.

² Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos. Parágrafo único. A lei disporá sobre: I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão; II - os direitos dos usuários; III - política tarifária; IV - a obrigação de manter serviço adequado.



Fernanda Marinela



fermarinela



@FerMarinela

O **contrato de concessão** pode ser extinto de diversas maneiras:

▪ **advento do termo contratual:** ocorre quando expirado o prazo fixado no ato da concessão e os bens do concessionário aplicados ao serviço integram-se ao patrimônio do concedente, operando-se a reversão, com a devida indenização, em caso de amortização do investimento utilizado pelo poder concedente ou em caso de depreciação dos bens (art. 36 da Lei nº 8.987/95).

▪ **rescisão judicial:** é utilizada quando o interessado não tem mais interesse no contrato e como este não tem a possibilidade de rescindir unilateralmente a avença, só lhe resta a via judicial, ficando impedido de interromper ou paralisar os serviços até o trânsito em julgado da decisão.

▪ **rescisão consensual:** trata-se de extinção do contrato decorrente de acordo entre as partes, é dizer, um distrato.

▪ **ato unilateral do poder concedente:** são situações em que o Poder Público pode extinguir unilateralmente o contrato, configurando-se numa prerrogativa decorrente da supremacia do interesse público. Admite-se em duas situações:

▪ **encampação:** também denominado resgate. Consiste no fato de o Poder Público, de forma unilateral, terminar o contrato antes do prazo por razões de conveniência e oportunidade do interesse público. É uma hipótese em que o concessionário faz jus à prévia indenização por atingir o equilíbrio econômico-financeiro, dependendo de autorização legislativa específica (art. 37 da Lei nº 8.987/95). Esse fundamento não dispensa a Administração de indenizar possíveis prejuízos causados;

▪ **caducidade:** consiste em uma forma de extinção do contrato antes do prazo, pelo Poder Público, de forma unilateral, por descumprimento de cláusula contratual por parte da concessionária, caracterizando-se numa violação grave de suas obrigações³ (art. 38, § 1º, da citada lei). Essa hipótese exige prévia

³A Lei nº 8.987/95 dispõe, em seu art. 38, § 1º, que: “A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando: I – o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço; II – a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão; III – a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior; IV – a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido; V – a



Fernanda Marinela



fermarinela



@FerMarinela

comunicação à concessionária, dando-lhe prazo para que possa sanar as irregularidades. Caso não sejam resolvidas, instaura-se, por meio de decreto, um processo administrativo, com contraditório e ampla defesa, objetivando a extinção da concessão, o cálculo da indenização, a aplicação de penalidades cabíveis, além de outras medidas que entender pertinentes. Declarada a caducidade, não resultará, para o poder concedente, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

▪ **anulação:** consiste na extinção do contrato antes do término do prazo, por razões de ilegalidade.

▪ **falência ou extinção da empresa,** falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

DICA IMPORTANTE: Reversão corresponde à transferência de sua propriedade das mãos do particular para o Poder Público. Estão sujeitos à ocupação provisória e à reversão, os bens indispensáveis à prestação do serviço que podem estar enumerados no contrato ou não. Esses institutos de ocupação e reversão podem ser onerosos ou gratuitos, a depender do que está previsto no instrumento de contrato e da existência de amortização, total ou parcial, do capital representativo dos bens aplicados ao serviço.

▪ **Permissão de serviço público:** está conceituada na Lei no 8.987/95, e consiste também numa forma de delegação, instrumento por meio do qual o Poder Público, que detém a titularidade do serviço, transfere a sua prestação ao particular, que pode ser pessoa física ou jurídica, desde que demonstre capacidade para exercê-

concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos; VI – a concessionária não atender à intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; VII – a concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais; e, VII – a concessionária não atender a intimação do poder concedente para, em cento e oitenta dias, apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma do art. 29 da Lei nº 8.666/93.” Este último inciso foi inserido pela Medida Provisória nº 577, de 29.08.2012, que foi convertida na Lei nº 12.767, de 27.12.2012. Esta Lei dispõe sobre a extinção das concessões de serviço público de energia elétrica e a prestação temporária do serviço, sobre a intervenção para adequação do serviço público de energia elétrica, e dá outras providências.



Fernanda Marinela



fermarinela



@FerMarinela

lo por sua conta e risco. Essa transferência realiza-se a título precário⁴, formaliza-se por contrato de adesão e depende de prévio procedimento licitatório, não tendo modalidade específica, o que será selecionado em razão do valor do contrato (art. 2º, IV e art. 40, ambos da Lei no 8.987/95). A permissão pode ser gratuita ou onerosa, exigindo-se do permissionário, no segundo caso, um pagamento como contraprestação. O sistema remuneratório também pode ser o de tarifa, seguindo as regras da política tarifária estudadas para as concessões comuns.

@ ATENÇÃO: Principais diferenças entre a concessão e permissão

Concessão	Permissão
Caráter mais estável	Caráter mais precário (ainda que não exista na prática em razão da formalização por contrato, mas na lei o termo é expresso).
Exige autorização legislativa	Não exige autorização legislativa, em regra.
Licitação só por concorrência	Licitação por qualquer modalidade.
Para pessoas jurídicas ou consórcio de empresas	Para pessoas jurídicas ou físicas.

▪ **Autorização de serviço público:** O instituto da autorização de serviços públicos é efetivado na realização de um interesse particular, não podendo, de forma alguma, prejudicar o interesse coletivo. Formaliza-se por ato unilateral do Poder Público, discricionário e a título precário. O fato de ser ato unilateral e precário permite que a Administração tenha total domínio da situação, podendo conceder e

⁴ A precariedade significa que a Administração dispõe de poderes para alterá-la ou encerrá-la a qualquer tempo, desde que fundadas razões de interesse público a aconselhem, o que, normalmente, não geraria a obrigação de indenizar o permissionário, contudo, em razão da formalização por contrato, é inadmissível afastar o direito de indenização.



Fernanda Marinela



fermarinela



@FerMarinela

revogar a autorização, quando for conveniente para o interesse público, sem necessidade de indenizar qualquer prejuízo. A formalização ocorre por decreto ou portaria. A realização de procedimento licitatório não é regra comum, haja vista que normalmente há caracterização de uma hipótese de dispensa ou inexigibilidade (arts. 24 e 25 da Lei no 8.666/93). A esse instituto aplica-se a Lei no 8.987/95, no que for compatível, podendo, inclusive, ser remunerada por meio de tarifa. A autorização de serviços públicos coloca-se ao lado da concessão e da permissão de serviços públicos, destina-se a serviços muito simples, de alcance limitado, ou a trabalhos de emergência, v.g., serviço de táxi, serviços de despachante, serviços de segurança particular (de uso excepcional).

✓ ATENÇÃO: A Lei n. 8.987/95 foi alterada pela Lei n.13.097/2015.

▪ **Parcerias do Poder Público com os particulares:** é o contrato administrativo de concessão, na modalidade concessão patrocinada ou administrativa, denominadas concessões especiais. Consiste num acordo firmado entre a Administração Pública e pessoa do setor privado com o objetivo de implantação ou gestão de serviços públicos, com eventual execução de obras ou fornecimento de bens, mediante financiamento do contratado, contraprestação pecuniária do Poder Público e compartilhamento dos riscos e dos ganhos entre os pactuantes (caracterizando responsabilidade solidária).

▪ A Lei n. 13.137/2015 alterou o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.079 incluindo o Poder Legislativo. Segue a redação atual:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Esta Lei aplica-se aos órgãos da administração pública direta dos Poderes Executivo e Legislativo, aos fundos especiais, às autarquias, às fundações públicas, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às demais entidades



Fernanda Marinela



fermarinela



@FerMarinela

controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Redação dada pela Lei nº 13.137, de 2015)

▪ **Modalidades:**

a) **concessão patrocinada:** é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei no 8.987/95, quando envolver, adicionalmente, duas fontes de recursos: tarifa cobrada dos usuários e a contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

b) **concessão administrativa:** é o contrato de prestação de serviços em que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

▪ **Características:**

a) financiamento pelo setor privado;

b) compartilhamento dos riscos (responsabilidade solidária, gerando risco para a Administração se ela não fizer um controle eficiente);

c) pluralidade compensatória (variabilidade remuneratória): a remuneração pode ser realizada por meio de: ordem bancária; cessão de créditos não tributários; outorga de direitos em face da Administração Pública; outorga de direitos sobre bens públicos dominicais; outros meios admitidos em lei.

▪ **Garantias:** (cláusula essencial, art. 8º, da Lei no 11.079/04), devem ser respeitados os limites do art. 56 da Lei no 8.666/93. Admitem-se como garantias: vinculação de receitas; seguro-garantia; garantia prestada por organismos internacionais; criação ou utilização de fundos especiais, conforme a lei; fundo garantidor ou empresa estatal criada só para isso, além de outros definidos por lei.

▪ **Vedações:**

a) **quanto ao valor:** valor inferior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);



Fernanda Marinela



fermarinela



@FerMarinela

- b) **quanto ao tempo:** período de prestação inferior a 5 anos e superior a 35 anos (prorrogações são possíveis, desde que não ultrapassem esse limite máximo e estejam previstas na licitação);
- c) **quanto ao objeto:** contrato que tenha como objeto único o fornecimento de mão de obra, o fornecimento e instalação de equipamentos ou a execução de obra pública (se for prestação exclusiva de cada um desses elementos, o contrato será só de serviço, obra ou fornecimento, previstos na Lei no 8.666/93).
- **Licitação:** modalidade concorrência, exigindo-se:
 - a) previsão no PPA, devendo conter estimativa do impacto orçamentário-financeiro e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual;
 - b) consulta pública;
 - c) licença ambiental;
 - d) autorização legislativa específica;
 - e) o edital ganha algumas adaptações em razão das peculiaridades do objeto da parceria;
 - f) os critérios para seleção da melhor proposta são os mesmos da Lei no 8.987/95;
 - g) faculdade para inversão das fases da licitação, realizando primeiro o julgamento e, em seguida, a habilitação, como ocorre na modalidade pregão, o que a doutrina diz ser inconstitucional.
 - **Controle:** exige a criação de uma sociedade de propósito específico, instituição com incumbência de implantar e gerir o projeto de parceria.

CURIOSIDADE: Foi publicado o Decreto 8.428/2015, regulamentando os Processos de Manifestação de Interesse (PMI) no âmbito da Administração Pública federal. O PMI é o processo por meio do qual a Administração Pública convoca a iniciativa privada a apresentar estudos, projetos e levantamentos com o fim de estruturar um projeto geralmente de grande porte, com alto investimento e longo prazo de maturação, exemplo das PPPs e demais concessões.



Fernanda Marinela



fermarinela



@FerMarinela

ANOTAÇÕES DA AULA



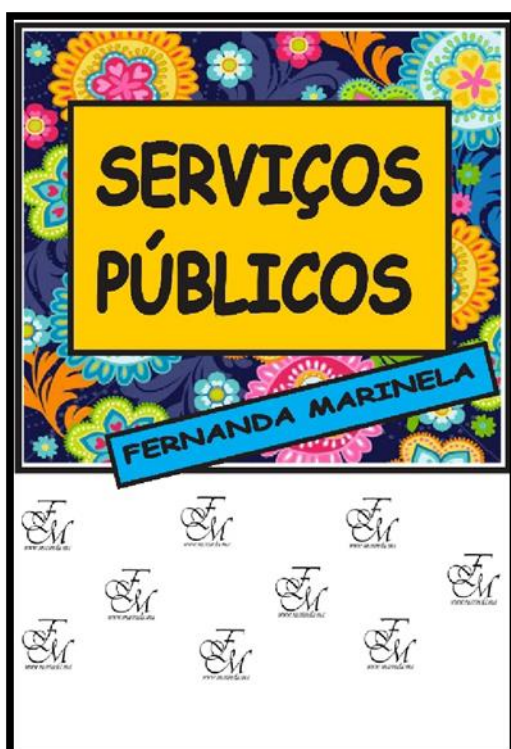
Fernanda Marinela



fermarinela


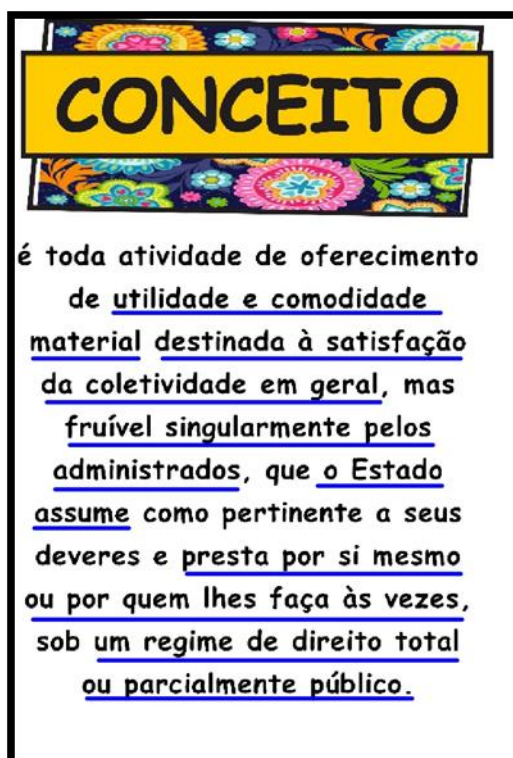


@FerMarinela



SERVIÇOS PÚBLICOS

FERNANDA MARINELA





CONCEITO

é toda atividade de oferecimento de utilidade e comodidade material destinada à satisfação da coletividade em geral, mas fruível singularmente pelos administrados, que o Estado assume como pertinente a seus deveres e presta por si mesmo ou por quem lhes faça às vezes, sob um regime de direito total ou parcialmente público.



- ~~Utilidade ou comodidade material~~
- ~~Estado assume como dever seu~~
- ~~necessidade da coletividade em geral - cada pessoal utiliza o serviço a sua maneira~~
- ~~prestação direta ou indireta~~
- ~~regime jurídico público - total ou parcial público~~




PRINCÍPIOS

- Lei nº 8987/95 Art. 6º
- Lei nº 13.460/17
- ~~Continuidade:~~ - sem interrupção
- ~~Universalidade - generalidade:~~ - coletividade em geral
- ~~Segurança:~~ - não pode colocar em risco o administrado
- ~~Atualidade:~~ - técnicas modernas
- ~~Modicidade:~~ - tarifas baratas
- ~~Cortesia:~~ - urbanidade, boa educação, boa vontade
- ~~Continuidade:~~ - art. 6º, § 3º, Lei 8987/95



Fernanda Marinela



fermarinela



@FerMarinela

DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL

COMPETÊNCIA

- repartição da CF arts. 21, 23, 25 e 30
- observar relação de interesse (nacional, regional e local).
- CF tem rol exemplificativo

Nacional = União
Regional = Est.
Local = Munic.

CLASSIFICAÇÃO

PRÓPRIO

IMPRÓPRIO

- serviço público propriamente dito
- serviço essencial
- não admite delegação

- serviço de utilidade pública
- serviço não essencial
- admite delegação

*Quanto a generalidade:

GERAIS

INDIVIDUAIS

- serviço prestado à coletividade em geral
- «uti universi»
- indivisível
- receita geral (impostos)

- serviço específico
- «uti singuli»
- divisível

PODE SER:

- compulsório
- facultativo













- TAXA
- tributo vinculado
- taxa mínima
- TARIFA - preço público

Iluminação pública
 Sum. 670 e SV 41

Taxa dos bombeiros
 RE 643.247 - Tema 16

SERVIÇOS PÚBLICOS

FERNANDA MARINELA



Fernanda Marinela




fermarinela



@FerMarinela

DELEGAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

ART. 22, XXVII, CF
ART. 175, CF



1) CONCESSÃO COMUM DE SERVIÇO PÚBLICO

↳ Lei 8987/95

é a **DELEGAÇÃO** de serviço público
↳ a transferência da EXECUÇÃO do SERV. públ.

feita pelo **PODER CONCEDENTE** à **PESSOA JURÍDICA OU CONSORCIO DE EMPRESA**,

= Poder concedente = **AN** entes políticos = ON/EST MUN/DF
= compet (Lei/CF)

= só cabe p/ **CONSORCIO DE EMPRESAS**.
↳ ã cabe p/ pessoa física.



FORMALIZAÇÃO


a) através de **CONTRATO ANM**

b) autorização legislativa

b) mediante **LICITAÇÃO** na modalidade de **concorrência**, com exceções:

↳ Programa Nacional de Desestatização (Lei 9.491/97); energia elétrica (Lei 12.783/13)


↳ **RADIO E TV** não há licitação - art. 223 da CF (concessão PR + apreciação CN)



- **diferenças do procedimento** - em face da Lei 8.666/93 - **ex**: critérios de julgamento, desempate, procedimento licitatório poderá ser invertido e apresentação de lances verbais.

d) por **PRAZO DETERMINADO**:

- **prorrogações** - deverá constar no edital o prazo de sua duração (art. 18, I),
↳ previsto na lei do serviço + edital




Fernanda Marinela



fermarinela




@FerMarinela

☑️ demonstre CAPACIDADE para presta-lo
por sua conta e risco e
- nome próprio

☑️ Responsabilidade Objetiva
usuário e não usuário de serviço
STF RG RE 591874
ART 37, §6º, CF

☑️ REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO


- a) tarifa de usuário ✓
- b) receitas alternativas ✓
- c) recursos públicos - facultativos ✓



FORMAS DE EXTINÇÃO

- a) advento do termo contratual
↳ venceu o prazo.
- b) por rescisão judicial
↳ contratado n. tem mais interesse no cont.
- c) por rescisão consensual
avendo / amigável.
- d) por ato unilateral do poder concedente:
↳ ADM = Unilateral.


I encampação (resgate)- término do contrato antes do prazo, feito pelo poder público, de forma unilateral, por razões de conveniência e oportunidade do interesse público. O concessionário faz jus a prévia indenização e depende de autorização legislativa.



II caducidade (decaência) - forma de extinção do contrato antes do prazo, pelo poder público, de forma unilateral, por descumprimento de cláusula contratual por parte da concessionária. Depende de processo administrativo




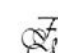




III anulação - ilegalidade.

f) falência ou extinção da empresa ou morte do concessionário



SERVIÇOS PÚBLICOS

FERNANDA MARINELA



Fernanda Marinela



fermarinela



@FerMarinela

2. CONCESSÃO ESPECIAL DE SERVIÇO PÚBLICO

Lei 11.079/04

↳ PPP

um acordo firmado entre a Administração Pública e pessoa do setor privado com o objetivo de implantação ou gestão de serviços públicos, com eventual execução de obras ou fornecimento de bens, mediante financiamento do contratado, contraprestação pecuniária do Poder Público e compartilhamento dos riscos e dos ganhos entre os pactuantes.

MODALIDADES

I) CONCESSÃO PATROCINADA:
é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei no 8.987/95, quando envolver, adicionalmente duas fontes de recursos

- a) tarifa cobrada dos usuários
- b) contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.
↳ *recurso públ. obrigat.*

II) CONCESSÃO ADMINISTRATIVA:
é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

CARACTERÍSTICAS

- a) financiamento pelo setor privado;
- b) compartilhamento dos riscos;
- c) pluralidade compensatória (variabilidade remuneratória) -
- pode ser: I - ordem bancária, cessão de créditos não tributários, outorga de direitos em face da Administração Pública, outorga de direitos sobre bens públicos dominicais, outros meios admitidos em lei.

VEDAÇÕES

- a) quanto ao valor: valor inferior a R\$ 10.000.000,00
↳ Lei 13529/17 - art 33, E4º, II Lei 11.079.
- b) quanto ao tempo: período de prestação inferior a 5 anos e superior a 35 anos;
- c) quanto ao objeto: contrato que tenha como objeto único.
↳ *serv + obra + fornecimento*



Fernanda Marinela



fermarinela



@FerMarinela

3. PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

É a delegação, a título precário, mediante licitação da prestação de serviços públicos feita pelo poder concedente, a pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade de desempenho por sua conta e risco.

(arts. 2º, IV e art. 40, Lei 8987/95).

↳ contato ADM.

Concessão	Permissão
Caráter <u>mais estável</u>	Caráter <u>mais precário</u>
Exige <u>autorização legislativa</u>	<u>Não exige</u> autorização legislativa, em regra
Licitação por <u>concorrência</u>	Licitação por <u>qualquer modalidade</u>
Para pessoas <u>jurídicas</u> ou <u>consórcio de empresas</u>	Para pessoas <u>jurídicas ou físicas</u> .

apesar de todas essas diferenças a concessão e a permissão de serviço público ambas tem a mesma natureza jurídica
 ↳ STF ADI 1491

4. AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

é ato unilateral e discricionário pelo qual o Poder Público delega ao particular a exploração de serviço público, a título precário.

↳ para serviços
 ↳ sit. urgentes

= ATO UNILATERAL *ADM faz*

= ATO DISCRICIONÁRIO *conven. espec.*

= ATO PRECÁRIO *automado a alg tempo sem inden.*

⊗ taxi, despachante.



Fernanda Marinela



fermarinela



@FerMarinela

QUESTÕES DE CONCURSO

01.Direito Administrativo ▶ Serviços Públicos

Ano: 2017

Banca: FCC

Órgão: TRE-PR

Prova: Técnico Judiciário - Área Administrativa

A relevância dos serviços públicos se expressa pela existência de princípios específicos que regem sua prestação aos usuários. Orientada por esses princípios, os responsáveis pela prestação direta ou indireta de serviço público podem adotar algumas medidas que se distinguem da execução de contratos administrativos referentes a outros objetos. Dentre elas,

a) a possibilidade de alterar determinados aspectos da execução do serviço, permitindo sua atualização às mudanças tecnológicas no decorrer do tempo, como expressão do princípio da mutabilidade do regime jurídico que rege a prestação daqueles serviços.

b) o dever de manter a prestação dos serviços públicos pelas mesmas condições inicialmente vigentes no regime jurídico de execução contratual, sem demandar do Poder Público qualquer compensação financeira ainda que demande novos investimentos, quando se tratar de delegação.

c) a vedação à distinção entre os usuários, permitindo-se, no entanto, variação da tarifa cobrada, desde que a execução de serviços tenha sido delegada à iniciativa privada.

d) a prerrogativa de rescisão unilateral do contrato, salvo se nos casos de delegação não tiver havido transferência da titularidade do serviço, hipótese em que a extinção da avença deve se dar sempre por meio de decisão judicial.

e) a desafetação de determinados serviços da categoria de serviços públicos, por meio de decisão administrativa, caso fique demonstrada redução de demanda de expressão significativa, a ponto dos investimentos serem mais adequados em outro setor.

02.Direito Administrativo ▶ Agentes públicos e Lei 8.112 de 1990

Ano: 2017



Fernanda Marinela



fermarinela



@FerMarinela

Banca: CESPE

Órgão: TRE-BA

Prova: Técnico Judiciário - Área Administrativa

O particular que recebe a incumbência da execução de determinada atividade, obra ou serviço público e os realiza em nome próprio denomina-se agente

a) administrativo.

b) político.

c) delegado.

d) credenciado.

e) honorífico.

03. Direito Administrativo ▶ Serviços Públicos

Ano: 2017

Banca: Quadrix

Órgão: CFO-DF

Prova: Técnico Administrativo

Com relação a serviços públicos, julgue o próximo item.

De acordo com o princípio da continuidade do serviço público, não é possível sua suspensão, mesmo nos casos de falta de pagamento.

- Certo
- Errado

04. Direito Administrativo ▶ Serviços Públicos

Ano: 2017

Banca: Quadrix

Órgão: CFO-DF

Prova: Técnico Administrativo

Com relação a serviços públicos, julgue o próximo item.



Fernanda Marinela



fermarinela



@FerMarinela

Como forma de se atingir a modicidade tarifária, é possível que o edital e o contrato de concessão prevejam outras fontes provenientes de receitas alternativas ou complementares, como, por exemplo, nas concessões de aeroportos, as lojas que ali se estabeleçam.

- Certo
- Errado

05.Direito Administrativo ▶ Serviços Públicos

Ano: 2017

Banca: CESPE

Órgão: TRE-PE

Prova: Técnico Judiciário - Área Administrativa

O princípio da continuidade dos serviços públicos

a)afasta a possibilidade de interrupção, ainda que se trate de sistema de remuneração por tarifa no qual o usuário dos referidos serviços esteja inadimplente.

b)diz respeito, apenas, a serviços públicos, não alcançando as demais atividades administrativas.

c)torna ilegal a greve de servidores públicos.

d)tem relação direta com os princípios da eficiência e da supremacia do interesse público.

e)impede a paralisação, ainda que a justificativa desta seja o aperfeiçoamento das atividades.

06.Direito Administrativo ▶ Serviços Públicos

Ano: 2017

Banca: EDUCA

Órgão: CRQ - 19ª Região (PB)

Prova: Assistente Administrativo

Os servidores públicos são profissionais que possuem um vínculo de trabalho profissional com órgãos e entidades do governo. Dentro do setor público, todas as atividades do governo afetam a vida de um país. Por isso, é necessário que os



Fernanda Marinela



fermarinela



@FerMarinela

servidores apliquem os valores éticos para que os cidadãos possam acreditar na eficiência dos serviços públicos. São princípios gerais do Serviço Público:

Assinale a alternativa CORRETA:

I. Os servidores públicos devem ser leais as suas Constituições, leis e princípios éticos acima dos interesses privados.

II. Os servidores não poderão ter interesses financeiros que causem conflitos ao desempenho de sua atividade.

III. Os servidores deverão usar de sigilo, não utilizando informações governamentais para seu próprio interesse. Além disso não poderão fazer promessas não autorizadas que comprometam o governo.

IV. Os servidores deverão ser honestos no cumprimento de suas funções.

V. Os servidores não poderão aceitar presente ou item de valor de qualquer pessoa ou instituição em busca de benefícios, nem realizar atividades não reguladas ou permitidas pelo órgão do servidor.

Estão CORRETAS:

a) I e II apenas.

b) I, II, III, IV e V.

c) II, III e IV apenas.

d) III, IV e V apenas.

e) I, IV e V apenas.

07.Direito Administrativo ▶ Parcerias público-privadas

Ano: 2017

Banca: CONSULPLAN

Órgão: TRF - 2ª REGIÃO

Prova: Técnico Judiciário

O Poder Público Estadual tem por objetivo celebrar contrato administrativo com empresa privada pelo prazo de quinze anos, que tenha como objeto a concessão do serviço público de transporte, em que o particular seja também encarregado de realizar as obras de infraestrutura necessárias à prestação do serviço, sendo remunerado pelo usuário do serviço, bem como pelo Ente Público contratante. Sobre o caso anterior, assinale qual formato de contrato administrativo deve ser celebrado pelo Poder Público Estadual.



Fernanda Marinela



fermarinela



@FerMarinela

- a) Contrato de gestão, disciplinado pela Lei nº 9.637/1998.
- b) Contrato de consórcio público, disciplinado pela Lei nº 11.107/2005.
- c) Contrato de parceria público-privada, disciplinado pela Lei nº 11.079/2004.
- d) Contrato de concessão administrativa, disciplinado pela Lei nº 8.987/1995.

08. Direito Administrativo ▶ Serviços Públicos

Ano: 2017

Banca: IBFC

Órgão: AGERBA

Prova: Técnico em Regulação

Considerando as normas da Lei federal nº 8.987, de 13/02/1995 que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal e dá outras providências, assinale a alternativa correta.

- a) Para efeito da referida lei, poder concedente é apenas a União, o Estado ou o Município, em cuja competência se encontre o serviço público, precedido da execução de obra pública, objeto de concessão ou permissão
- b) Para efeito da referida lei, poder concedente é a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Município, em cuja competência se encontre o serviço público, desde que precedido da execução de obra pública, objeto de concessão ou permissão
- c) Para efeito da referida lei, poder concedente é a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Município, em cuja competência se encontre o serviço público, precedido ou não da execução de obra pública, objeto de concessão e jamais de permissão
- d) Para efeito da referida lei, poder concedente é apenas a União, o Estado ou o Município, em cuja competência se encontre o serviço público, precedido ou não da execução de obra pública, objeto de concessão ou permissão
- e) Para efeito da referida lei, poder concedente é a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Município, em cuja competência se encontre o serviço público, precedido ou não da execução de obra pública, objeto de concessão ou permissão

09. Direito Administrativo ▶ Serviços Públicos

Ano: 2017

Banca: IBFC



Fernanda Marinela



fermarinela



@FerMarinela

Órgão: AGERBA

Prova: Técnico em Regulação

Assinale a alternativa correta sobre a noção legal e específica de serviço adequado nos termos da Lei federal nº 8.987, de 13/02/1995 que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal e dá outras providências.

- a) Serviço adequado é o aquele assim considerado pelas regras do mercado
- b) Serviço adequado é o que satisfaz as condições de preço e regularidade do edital em combinação com as normas estabelecidas pelo prestador contratado
- c) Serviço adequado é o que pode ser prestado de acordo com os critérios do prestador contratado por meio de licitação
- d) Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas
- e) Serviço adequado é o aquele que se presta a resolver os problemas do Administrador Público e que esteja de acordo com suas convicções pessoais

10.Direito Administrativo ► Serviços Públicos

Ano: 2017

Banca: IBFC

Órgão: AGERBA

Prova: Técnico em Regulação

Assinale a alternativa correta sobre os critérios para concessão de serviço público por meio de licitação nos termos da Lei federal nº 8.987, de 13/02/1995 que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal e dá outras providências.

- a) O poder concedente não poderá recusar propostas sob alegação de serem manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação



Fernanda Marinela



fermarinela



@FerMarinela

- b) Poderá ser usado como critério a melhor proposta técnica, com preço fixado no edital
- c) Em igualdade de condições, será dada preferência à proposta apresentada por empresa estrangeira
- d) Os critérios previstos na lei poderão ser combinados em qualquer número
- e) A combinação de critérios previstos em lei poderá ser decidida pela comissão, independentemente de previsão editalícia

Respostas 01: a 02: c 03: e 04: c 05: d 06: b 07: c 08: e 09: d 10: b



Fernanda Marinela



fermarinela



@FerMarinela



Fernanda Marinela



fermarinela



@FerMarinela



Fernanda Marinela



fernandamarinela



@FerMarinela

www.marinela.ma – contato@marinela.ma



Fernanda Marinela



fernandamarinela



@FerMarinela

www.marinela.ma – contato@marinela.ma



Fernanda Marinela



fermarinela



@FerMarinela

www.marinela.ma – contato@marinela.ma



Fernanda Marinela



fermarinela



@FerMarinela

www.marinela.ma – contato@marinela.ma



Fernanda Marinela



fermarinela



@FerMarinela

www.marinela.ma – contato@marinela.ma



Fernanda Marinela



fermarinela



@FerMarinela



Fernanda Marinela



fermarinela



@FerMarinela

www.marinela.ma – contato@marinela.ma



Fernanda Marinela



fermarinela



@FerMarinela

www.marinela.ma – contato@marinela.ma



Fernanda Marinela



fermarinela



@FerMarinela

www.marinela.ma – contato@marinela.ma